



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1395, DE 03 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2012, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:-

ARTIGO 1º- Cabe à Diretoria Municipal de Administração a realização do processo seletivo Nº 01/2012, para contratação de servidores por tempo determinado, para não interromper a prestação de serviços e/ou atendimento aos munícipes e, para os fins das Leis Complementares nºs. 96/04, 109/05 e 210/11 e do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como para cumprir demais legislações vigentes e normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- A Diretoria Municipal de Administração elaborará o processo seletivo, o edital que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente o nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de processo seletivo a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 3º- O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, exceto para a função de Auxiliar Docente, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Arte, Professor de Educação Básica II - Educação Física e Professor de Educação Básica II - Informática, cuja validade será até o final do ano letivo de 2012.

ARTIGO 4º- O processo seletivo destina-se à contratação de servidores por tempo determinado para não interromper a prestação de serviços e/ou e,

para os fins das Leis Complementares n.ºs. 96/04, 109/05 e 210/11 e do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como para cumprir demais legislações vigentes e normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

ARTIGO 6º- O processo seletivo poderá ser realizado por uma empresa técnica especializada no ramo que organizará e executará o processo seletivo, a qual deverá ser contratada mediante prévio processo licitatório, se necessário for nos termos da lei específica.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria Municipal de Administração, cabendo ao Diretor, em exercício, ou a uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no processo seletivo, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do processo seletivo.

ARTIGO 13- Quando da realização do processo seletivo ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o processo seletivo, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do processo seletivo.

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do processo seletivo.



ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 03 de janeiro de 2012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria sob o nº 1395
50 Livro nº 03 Data
ob. / / e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.

Registrado nesta Sec.
fis. Livro nº
Pub. / / e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.

Vinicius Mansur Sabbag
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 21.166.815

Vinicius Mansur Sabbag
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 21.166.815

- ARTIGO 2º - A COMISSÃO prevista no artigo anterior é composta, para o cargo de primeira suplente, pelas seguintes pessoas:**
- 1- CELIA MARINO UMELI, CPF/MF 057.952.048-50, RG-SP 18.909.295, brasileira, casada, advogada e especialista em Recursos Humanos;
 - 2- LÉILA VERZUTTI SOBRINHO ALVES, CPF/MF 030.494.135-01, RG-SP 19.913.829-6, brasileira, casada, pedagoga;
 - 3- CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA, CPF/MF 180.790.515-79, RG-SP 27.287.492-3, brasileira, solteira, Bacharelada em Contabilidade;
 - 4- ADRIANA ELIZABETH DA SILVA, CPF/MF 179.107.080-01, RG-SP 13.138.513-8, brasileira, divorciada, professora e servidora municipal de Educação;
 - 5- ADRIANA LÁRIO DE ANDRADE OLIVEIRA, CPF/MF 104.700.980-10, RG-SP 34.875.855-2, brasileira, casada e Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 3º - Os membros da Comissão nomeada no artigo anterior, deverão fazer o levantamento dos candidatos inscritos e prestar todos os atos necessários para a realização do processo eleitoral.